



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
[www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

**LICITAÇÃO BB Nº 1012546**

**PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000008848/2023**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE FORMA EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, ESTAGIÁRIOS E COMISSIONADOS DA CASAL, BEM COMO A CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA COMPANHIA, SEM EXCLUSIVIDADE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS ATUAIS E OS ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
[www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

**LICITAÇÃO BB Nº 1012546**

**PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000008848/2023**

**DATA DE ÍNICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/2023 às 16h (horário de Brasília)**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/08/2023 às 08h (horário de Brasília).**

**ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29/08/2023 às 09h (horário de Brasília).**

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

**PREGOEIRO(A): JOSÉ MACEDO ROCHA JÚNIOR**

**PREGOEIRO(A) SUPLENTE: SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Pregoeira, até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).



Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>ª</sup>. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 20 de julho de 2023.

***DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA***  
***ASSESSORA DA ASLIC/CASAL***

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

**LICITAÇÃO BB Nº 1012546**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE FORMA EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, ESTAGIÁRIOS E COMISSIONADOS DA CASAL, BEM COMO A CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA COMPANHIA, SEM EXCLUSIVIDADE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS ATUAIS E OS ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ Nº: .....
ENDEREÇO: .....
CEP: .....CIDADE/ESTADO: .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....
R.G. Nº E/OU CPF Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP: .....CIDADE/ESTADO: .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

..... / ....., ..... de ..... de 2023.

.....

*Assinatura*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

**LICITAÇÃO BB Nº 1012546**

**SUMÁRIO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DOS PREÇOS
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL
7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  - 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
  - 10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
  - 10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
  - 10.4. DEMAIS DOCUMENTOS
11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12. DO RECURSO
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DO PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS:**

**ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo A: Manual de procedimentos operacionais da folha de pagamento

Anexo B: Pirâmide Salarial da CASAL

**ANEXO II: MODELOS DE DOCUMENTOS**

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Informações do representante legal para assinatura do Contrato

Modelo D: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo E: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

**ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

**LICITAÇÃO BB Nº 1012546**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **29/08/2023, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, do tipo **MAIOR OFERTA**, na forma **ELETRÔNICA**.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, por meio **ELETRÔNICO**, via **INTERNET** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 020/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de Junho de 2023, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de Instituição Financeira para prestação de forma exclusiva dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, estagiários e comissionados da CASAL, concessão de crédito consignado em folha de pagamento da Companhia, sem exclusividade, abrangendo os serviços atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

**3. DOS PREÇOS**

**3.1.** O **valor mínimo** aceitável pela Companhia a ser ofertado pelos licitantes é de **R\$ 838.000,00** (oitocentos e trinta e oito mil reais).

**3.2.** O valor mínimo aceitável pela Companhia foi obtido através de levantamentos realizados pela Administração da CASAL, tomando como referência a renda Per Capita da folha salarial.

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A CASAL não fará desembolso financeiro, assim, não há necessidade de classificação orçamentária da despesa.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

**5.2.** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

**5.4.** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**5.6.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

**I -** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

**II -** esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

**III -** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**IV -** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**V -** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VI -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**5.7.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

**I -** à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

**II -** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente da CASAL;

**b)** empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

**III -** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**5.8.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

## 6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL

- 6.1.** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- 6.2.** Para ter acesso ao aplicativo licitacoes-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.
- 6.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.
- 6.6.** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- 6.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

- 7.1.** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.
- 7.2.** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**
- 7.3.** Como requisito para participação da licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 7.6.** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- 7.7.** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.8.** O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.
- 7.9.** Até a data e hora limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.10.** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- 7.11.** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- 8.1.** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 8.2.** A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- 8.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. O **valor mínimo a ser ofertado para esta licitação é R\$ 838.000,00** (oitocentos e trinta e oito mil reais).
- 8.4.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.5.** OS FORNECEDORES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 8.6.** A Pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o certame, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os FORNECEDORES.
- 8.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os FORNECEDORES.
- 8.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 8.10.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.12.** Durante a sessão pública, os FORNECEDORES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do maior lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- 8.13.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.
- 8.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem via chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 8.15.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.
- 8.15.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços inferiores ao valor mínimo estabelecido pela CASAL.
- 8.15.3.** A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato

contínuo, a mesma informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.

**8.16.** Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8.18.** Encerrada a etapa de lances, a licitante será declarada **arrematante** pela Pregoeira.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1.** A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou melhor proposta quando do encerramento da etapa de Lances e após negociação bem sucedida e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

**9.2.** Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

**9.3.** A Pregoeira, equipe de apoio e área demandante irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

**9.4.** É facultado à Comissão de Licitação e a Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

**9.5.** Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data e da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

**OBJETO:**

**9.6.** Enviados os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

**9.7.** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b) A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**
- d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

### 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as declarações constantes no Anexo II;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

### 10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprovando a condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar;
- b) Apresentar declaração, em papel timbrado e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- c) Apresentar declaração de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

### 10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**10.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**10.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**10.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**10.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**a) Índice de Liquidez Geral**

**LG ≥ 1,00**

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo  
LG = -----  
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

**b) Índice de Liquidez Corrente**

**LC ≥ 1,00**

Ativo circulante  
LC = -----  
Passivo circulante

**c) Grau de Endividamento Geral**

**EG ≤ 1,30**

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

**EG =** -----  
Ativo total

**10.4. DEMAIS DOCUMENTOS**

**10.4.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**10.4.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**10.4.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio.

**10.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

**11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de disputa de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

**11.2.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**11.3.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**11.4.** A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

**11.5.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

**a)** republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

**b)** comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**11.6.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**12. DO RECURSO**

**12.1.** O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.** Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente informado.

**12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

**13.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**13.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente e pelo Vice-Presidente Corporativo da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**14.2.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

**14.3.** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

**14.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O valor mínimo a ser ofertado na licitação será de R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais), conforme levantamentos realizados pela Administração da CASAL, tomando como referência a renda Per capita da folha salarial da CASAL.

**15.2.** O pagamento do valor estabelecido na licitação deverá ser efetuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em 02 (duas) parcelas iguais. Sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em conta indicada pela CASAL.

**15.3.** Em caso do não pagamento efetuado no prazo estabelecido no subitem 15.2, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá pagar à CASAL multa no valor de 2,0% (dois inteiros por cento) ao mês, incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

**15.4.** Os juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times V$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12,0%, isto é  $((12/100)/365)$ ;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = Valor em atraso.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar os objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

**16.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

**b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.4.** O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a CASAL judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um inteiro por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**16.5.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**16.6.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**16.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

**17.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.3.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – e no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**17.4.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**17.6.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**17.7.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**17.8.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – ou do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**17.9.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

**17.10.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 20 de Julho de 2023.

**DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Assessora de Licitação e Contratos/CASAL

**VISTO:**

**PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**  
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA:**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, estagiários e comissionados, da CASAL, concessão de crédito consignado em folha de pagamento da CASAL.

**1.2.** O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**1.3.** A instituição financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da CASAL, sem exclusividade.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Em virtude da intenção da CASAL, na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento incluindo todos os servidores ativos, efetivos, estagiários e comissionados, da CASAL, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, solicita a abertura de processo licitatório para contratação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, dos serviços em epígrafe, que poderão ser realizados por Instituição Financeira Pública ou Privada.

**2.2.** A administração da folha de pagamento dos servidores ativos da CASAL, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

**2.3.** Atualmente a CASAL centraliza o processamento dos pagamentos dos seus funcionários na Caixa Econômica Federal, por meio de crédito em contas abertas na referida instituição financeira.

**2.4.** Atentando-se para a necessidade de continuidade dos serviços do contrato de prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento, a Casal estará iniciando a abertura de novo procedimento licitatório, para contratação desse mesmo objeto.

**2.5.** Tem-se que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame.

**2.6.** Nesse sentido, tomou todas as providências para garantir que o MAIOR LANCE OU OFERTA seja alcançado com a “venda do ativo”.

**2.7.** Assim, a CASAL, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e, principalmente, o princípio da economicidade, resolvem realizar este certame pelo maior preço global ofertado.

**3. VALORES OPERACIONALIZADOS**

**3.1.** As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento de **maio/2023**, dos servidores ativos, diretores, comissionados e estagiários da CASAL, totalizaram, em valores brutos, quantia igual a **R\$ 5.984.392,30** (cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos) e, em valores líquidos, quantia igual a **R\$ 3.546.720,77** (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), através de pagamentos de remunerações a **838** (oitocentos e trinta e oito) servidores ativos, diretores e comissionados.

#### **4. SISTEMA DE INFORMÁTICA**

**4.1.** Dada a natureza dos sistemas operados pela CASAL, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for contratada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Companhia.

**4.2.** Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

**4.3.** Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela CASAL.

#### **5. REMUNERAÇÃO**

**5.1.** A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da CASAL.

#### **6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

#### **7 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1** Poderão participar do certame as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes deste.

##### **7.2 Da Qualificação Econômico-Financeira**

**721** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

**7.2.1.1** Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;

**7.2.1.2** A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

**7.2.1.3** Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

##### **7.3 Da Qualificação Técnica**

**731** Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar.

**732** A licitante deverá apresentar declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

## 8 DA EXCLUSIVIDADE

**8.1** A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela CASAL.

## 9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

## 10 DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO PELOS LICITANTES E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

**10.1** O valor mínimo da oferta a ser ofertado na licitação será de **R\$ 838.000,00** (oitocentos e trinta e oito mil reais) conforme levantamentos realizados pela administração da Casal, tomando como referência a renda Per capita da folha salarial da Casal.

**10.2** O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em 2(duas) parcelas iguais. Sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda 60(sessenta) dias após a assinatura, em conta indicada pela CASAL.

**10.3** Em caso do não pagamento efetuado no prazo estabelecido no item 10.2, a instituição financeira deverá pagar à CASAL multa no valor de 2,0% (dois inteiros por cento) ao mês, incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**10.4** Os juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula.

$$EM=IxNxV$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12,0%, isto é (12/100)/365);

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = Valor em atraso.

## 11 PENALIDADES

**11.1** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto na LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, garantido a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.2** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a CASAL judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um inteiro por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**11.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**11.4** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **12 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

### **12.1 PRODUTOS E TARIFAS.**

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a CASAL, de preferência antes de entrar em vigor.

### **12.2 EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.**

- A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos em Lei, com taxas de juros reduzidas fazendo parte integrante, os seguintes documentos:
- Outros serviços, conforme anexo I do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A — Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

Anexo B — Pirâmide Salarial.

## **13. DA RESCISÃO**

**13.1** - A rescisão do contrato poderá ser:

**13.1.1**- por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**13.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

**13.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** A cada 12 (doze) meses, o valor do saldo devedor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

## **15. DA GESTÃO**

**15.1**- A gestão desse contrato ficará sob a responsabilidade do funcionário lotado na Superintendência Financeira, Sr. Carlos Alberto Figueiredo Bezerra, matrícula 1401.

## **16. DO FORO**

**16.1**- Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió, 20 de junho de 2023.

**Carlos Alberto Figueiredo Bezerra**  
**SUFIC-CASAL**

## **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO**

#### **1. INTRODUÇÃO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**1.1.** Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem CONTRATADOS pela CASAL, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, concursados, contratados, comissionados.

#### **2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA CASAL**

**2.1.** A CASAL, doravante denominada Companhia de Saneamento de Alagoas, através de sua Administração, que processa pagamento de seu pessoal através do Sistema, manterão na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da CASAL abrangendo o seguinte público alvo:

**2.1.1.** Servidores Ativos: diretores, comissionados e estagiários, perfazendo um total de **724** (setecentos e vinte e quatro).

#### **3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL**

**3.1.** O pagamento dos servidores ativos, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela CASAL.

**3.2.** Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

#### **4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**4.1.** A CASAL manterá em Agência do Banco, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

**4.2.** O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da CASAL, considerando a totalidade dos servidores ativos.

**4.3.** O Banco disponibilizará para a CASAL a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

#### **5. MODALIDADES DE PAGAMENTO ADMITIDAS**

**5.1.** O Sistema de Pagamento de Pessoal da CASAL será movimentado através das seguintes modalidades:

**5.1.1.** Depósito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor.

**5.1.2.** Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para a CASAL.

#### **6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA CASAL**

**6.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, a CASAL remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

#### **7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**7.1.** A CASAL emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será

enviado ao Banco em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central do Brasil.

**7.2.** A CASAL emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

**7.3.** O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CASAL a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

**7.4.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à CASAL, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

## **8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**8.1.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

**8.1.1.** A CASAL emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento;

**8.1.2.** O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CASAL a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

**8.1.3.** Havendo alguma inconsistência, a CASAL emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, até um dia útil antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.4.** Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a CASAL, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

**8.1.5.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CASAL, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

**8.1.6.** O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a CASAL.

## **9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**

**9.1.** Os dados para pagamento serão transmitidos pela CASAL, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as atividades seguintes:

**9.1.1.** Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos

**9.1.2.** Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário.

## **10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO**

**10.1.** O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular;

**10.2.** A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo.

**10.3.** Os servidores ativos, efetivos, comissionados e contratados, que receberem através da modalidade conta salário conforme opção realizada pelo servidor terão assegurados mensalmente, nos termos das Resoluções 3.402/06/ 3.910/10, 3.338/06 do Banco Central do Brasil/CMN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

## **11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

**11.1.** O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

## **12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO**

**12.1.** Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da CASAL, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

**12.1.1.** Indicar um Gestor responsável pelo atendimento a CASAL, e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

**12.1.2.** Proceder, sem ônus para a CASAL, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

**12.1.3.** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a CASAL.

**12.1.4.** Solicitar anuência da CASAL, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CASAL, ou com seus servidores ativos.

**12.1.5.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CASAL, quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PIRÂMIDE SALARIAL DA CASAL — Base Maio/2023**

Demonstrativo de Folha de Pagamento da CASAL

Nº de servidores – 682 ativos

Nº Cargos em Comissão - 22 (incluindo 3 vices)

TOTAL DE Nº SERVIDORES – 838 (incluindo 131 servidores aposentados por invalidez, 17 Benefício INSS e 8 licença sem vencimento)

TOTAL EM VALORES(R\$) DA FOLHA BRUTA R\$ 5.984.392,30

TOTAL EM VALORES(R\$) FOLHA LÍQUIDA R\$ 3.546.720,77

Faixa Salarial	Quantidade de Servidores
Até R\$ 2.000,00 –	4
Entre R\$ 2.000,01 e R\$ 7.000,00 -	489
Acima de R\$ 7.000,01 -	211

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

**ANEXO II**

**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO A**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**A**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a Contratação de Instituição Financeira para prestação de forma exclusiva dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, estagiários e comissionados da CASAL, concessão de crédito consignado em folha de pagamento da Companhia, sem exclusividade, abrangendo os serviços atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o pagamento à CASAL no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para prestar os serviços objeto da presente licitação.

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo para executar o pagamento conforme subitem 15.2 do instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....

(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROponente

**MODELO B**

**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. O prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....

(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

**MODELO C**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.<sup>a</sup> que o contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 - LRE - CASAL, será assinado pelo nosso representante legal abaixo identificado:

NOME:  
NACIONALIDADE:  
ESTADO CIVIL:  
PROFISSÃO:  
CPF:  
ENDEREÇO:

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

---

Assinatura  
Nome do Representante legal  
CPF  
Proponente.

**MODELO D**

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

*Obs.: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_

**MODELO E**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

À  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos art. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

**Art. 17.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

**IX** - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

**X** - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

**XI** - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**XII** - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**XIII** - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**XIV** - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**XV** - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**XVI** - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

B) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 18** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

\_\_\_\_\_ (local), -----de -----de -----

**( representante legal e CPF).**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023 – CASAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO**  
**DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente Corporativo, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada FORNECEDORA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 28/2023 – LRE - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000008848/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000008848/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira para prestação de forma exclusiva dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, estagiários e comissionados da CASAL, concessão de crédito consignado em folha de pagamento da Companhia, sem exclusividade, abrangendo os serviços atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, obedecendo em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**a)** Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

**b)** Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a pagar à CASAL para prestar os serviços objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com sua Proposta.

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** A CASAL não fará desembolso financeiro, assim, não há necessidade de classificação orçamentária da despesa.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE INFORMÁTICA:** Dada a natureza dos sistemas operados pela CASAL, cuja exportação de dados é realizada através de recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a CONTRATADA deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes da CASAL.

**3.1.** Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

**3.2.** Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela CASAL.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

**4.1.** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a CASAL, de preferência antes de entrar em vigor.

**4.2.** A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos em Lei, com taxas de juros reduzidas.

**4.3.** Outros serviços estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste documento, independente de transcrição.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE:** A CONTRATADA terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela CASAL.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:** O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

**6.1.** A cada 12 (doze) meses, o valor do saldo devedor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor contratual deverá ser efetuado em 02 (duas) parcelas iguais. Sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda 60 (sessenta) dias após a assinatura, em conta indicada pela CASAL.

**7.1.** Em caso do não pagamento efetuado no prazo estabelecido na Cláusula Sétima, a CONTRATADA deverá pagar à CASAL multa no valor de 2,0% (dois inteiros por cento) ao mês, incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

**7.2.** Os juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times V$ .

Onde: EM = Encargos moratórios; I = Índice de 0,000328767; N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = Valor em atraso.

**7.3.** O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário em conta corrente da CASAL:  
Banco: ..... Agência: ..... C/C: .....

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**8.1.** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela **CONTRATADA**, incluindo licenças, taxas, impostas, seguros etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município.

**8.2.** A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**8.3.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

**8.4.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A Gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Carlos Alberto Figueiredo Bezerra, mat. 1401, Superintendente Financeiro, CPF: 408.507.304-49, telefone: (82) 3315-1535/98883-7735.

**9.1.** As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação, se for o caso;
- b) Verificar se a entrega de materiais e prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;
- e) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela **CONTRATADA**.
- h) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- i) Conhecer o Termo de Referência/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

**m)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no contrato;

**9.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**9.3.** Os serviços executados e não aprovados deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**9.4.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**10.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**10.2.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**10.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**10.4.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução dos serviços.

**10.5.** A empresa contratada deverá: manter os seus empregados, quando no interior da CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, ainda que sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**10.6.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**10.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

**10.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato da contratação.

**10.9.** Obrigar-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

**10.10.** Operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos ao longo do prazo contratual.

**10.11.** Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deve:

**a)** Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**b)** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**c)** Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

**11.1.** Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

**11.2.** Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para desenvolvimento das ações;

- 11.3.** Notificar a CONTRATADA, através do GESTOR do CONTRATO, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas na prestação de serviço;
- 11.4.** Prestar esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 11.5.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.6.** Não poderá promover quaisquer acessões, adaptações e/ou benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização da CONTRATADA.
- 11.7.** Não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações oriundos do contrato, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATADA.
- 11.8.** Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:** As especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela CASAL, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, concursados, contratados, comissionados e estagiários estão descritas no Anexo I deste Contrato e devem ser cumpridas pela CONTRATADA.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**13.1.** O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a CASAL judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um inteiro por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**13.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**13.3.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

**15.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

NOME

REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

**CONTRATO Nº XX/2023**

**ANEXO I**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**1. INTRODUÇÃO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**1.1.** Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem CONTRATADOS pela CASAL, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, concursados, contratados, comissionados.

**2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA CASAL**

**2.1.** A CASAL, doravante denominada Companhia de Saneamento de Alagoas, através de sua Administração, que processa pagamento de seu pessoal através do Sistema, manterão na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da CASAL abrangendo o seguinte público alvo:

**2.1.1.** Servidores Ativos, diretores e comissionados, perfazendo um total de **724** (setecentos e vinte e quatro).

**3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL**

**3.1.** O pagamento dos servidores ativos, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela CASAL.

**3.2.** Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

**4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**4.1.** A CASAL manterá em Agência do Banco, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

**4.2.** O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da CASAL, considerando a totalidade dos servidores ativos.

**4.3.** O Banco disponibilizará para a CASAL a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

**5. MODALIDADES DE PAGAMENTO ADMITIDAS**

**5.1.** O Sistema de Pagamento de Pessoal da CASAL será movimentado através das seguintes modalidades:

**5.1.1.** Depósito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor.

**5.1.2.** Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para a CASAL.

**6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA CASAL**

**6.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, a CASAL remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

## **7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**7.1.** A CASAL emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao Banco em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central do Brasil.

**7.2.** A CASAL emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

**7.3.** O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CASAL a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

**7.4.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à CASAL, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

## **8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**8.1.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

**8.1.1.** A CASAL emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento;

**8.1.2.** O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CASAL a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

**8.1.3.** Havendo alguma inconsistência, a CASAL emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, até um dia útil antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.4.** Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a CASAL, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

**8.1.5.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CASAL, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

**8.1.6.** O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a CASAL.

## **9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**

**9.1.** Os dados para pagamento serão transmitidos pela CASAL, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as atividades seguintes:

**9.1.1.** Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos

**9.1.2.** Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário.

## **10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO**

**10.1.** O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular;

**10.2.** A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo.

**10.3.** Os servidores ativos, efetivos, comissionados e contratados, que receberem através da modalidade conta salário conforme opção realizada pelo servidor terão assegurados mensalmente, nos termos das Resoluções 3.402/06/ 3.910/10, 3.338/06 do Banco Central do Brasil/CMN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

**11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

**11.1.** O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

**12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO**

**12.1.** Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da CASAL, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

**12.1.1.** Indicar um Gestor responsável pelo atendimento a CASAL, e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

**12.1.2.** Proceder, sem ônus para a CASAL, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

**12.1.3.** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a CASAL.

**12.1.4.** Solicitar anuência da CASAL, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CASAL, ou com seus servidores ativos.

**12.1.5.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CASAL, quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.